Internet OK!

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 13 QUINTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2001

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 22-A/2001:
Define os critérios de atribuição de quantidades de referência (QR) a partir da reserva nacional (RN) das quotas de leite. Revoga a Portaria n.º 70/94, de 9 de Dezembro, alterada pelas Portarias n.º 64/95, de 14 de Setembro, 25/98, 2 de Julho e 84/99, de 9 de Dezembro..... 238(6)

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 22-A/2001

de 29 de Março

Considerando as alterações verificadas no sector do leite e lacticínios na sequência da entrada em vigor do Regulamento (CE) 1255/99, do Conselho, de 17 de Maio, que estabelece a organização comum de mercado do leite e lacticínios, e do Regulamento (CE) 1256/99, do Conselho, de 17 de Maio, que altera o Regulamento (CEE) 3950/92, do Conselho, institui uma imposição suplementar no sector do leite e lacticínios;

Considerando a necessidade de adaptar o n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 684/2000, 30 de Agosto, a qual aprova as regras para a constituição e atribuição da reserva nacional;

Tendo em conta a necessidade de encontrar uma solução para os problemas do sector leiteiro da região dos Açores, na qual os produtores estão a produzir próximo ou acima da quantidade de referência atribuída;

Considerando que a actividade agrícola da Região Açores depende fortemente da produção de produtos lácteos, e está sujeita a fenómenos que contribuem para o seu atraso económico-social, designadamente, grande afastamento, insularidade, pequena superfície, relevo e clima difíceis, localização num conjunto geográfico económico e cultural diferente do contexto nacional e comunitário;

Considerando, ainda, que a aplicação efectiva do regime de imposição suplementar inviabilizará a existência de pequenas explorações, cujos produtores na campanha de 1999/2000, produziam acima da quantidade de referência disponível na exploração;

Assim, no uso dos poderes conferidos pela alínea *z)* do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do disposto no 2.º parágrafo do n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 684/2000, de 30 de Agosto, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

Na Região Autónoma dos Açores, tendo em consideração os objectivos de reestruturação do sector leiteiro, os critérios de atribuição de quantidades de referência (QR) a partir da reserva nacional (RN), são os seguintes:

a) Produtores com quota atribuída que apresentaram uma candidatura a financiamento, ao abrigo da Portaria 25/95, de 27 de Abril;

b) Produtores com uma QR até 92 700 Kg (90 000 litros), que na campanha de 1999/2000 tiveram uma produção superior a 92 700 Kg (90 000 litros), desde que a QR após a atribuição não seja superior a 92 700 Kg (90 000 litros);

c) Produtores com uma QR até 92 700 Kg (90 000 litros), que na campanha de 1999/2000 produziram pelo menos 100% da sua QR e cujas produções sejam iguais ou inferiores a 92 700 Kg (90 000 litros), desde que a QR após a atribuição seja igual à produção verificada na campanha 1999/2000;

d) Produtores sem quota atribuída que apresentaram uma candidatura a financiamento, ao abrigo da Portaria 25/95, de 27 de Abril, para necessidades de QR à RN até 51 500 Kg (50 000 litros).

Artigo 2.º

1. As candidaturas à atribuição de uma quantidade de referência ao abrigo da reserva nacional serão dirigidas ao IAMA, através dos Serviços da Direcção Regional de Desenvolvimento Agrário, entre o dia 1 de Abril e o dia 30 de Junho de cada campanha.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, observar-se-ão os seguintes termos:

a) O IAMA fornecerá impresso próprio em que o pedido será elaborado sendo acompanhado do comprovativo de compra por parte do comprador relativamente ao nível de produção que o produtor pretende atingir, para o caso das entregas e da respectiva licença sanitária no caso das vendas directas;

b) Os Serviços de Desenvolvimento Agrário de cada ilha, durante o mês de Julho de cada ano, remeterão ao IAMA uma listagem das candidaturas recebidas juntamente com os respectivos impressos de candidatura;

c) O IAMA procederá, até ao final do ano de formalização das candidaturas, à análise e atribuição de quantidades de referência de acordo com os critérios previstos, informando directamente o interessado, bem como o comprador, no caso das entregas;

d) No âmbito da alínea anterior e para os efeitos de emissão de parecer final sobre a candidatura o IAMA poderá exigir ao produtor a apresentação de justificativos relativamente às quantidades de referência solicitadas.

Artigo 3.º

Ficam excluídas do acesso à RN as candidaturas de produtores que se enquadrem nas seguintes situações:

a) Produtores que já tenham beneficiado do resgate da quota leiteira;

b) Produtores que tenham transferido, sem terra, ou cedido temporariamente a totalidade da sua quantidade de referência nos últimos quatro anos;

c) Produtores que não tenham destino para a totalidade da sua produção, designadamente um comprador no caso das entregas ou instalações para tratamento ou produção de produtos lácteos, devidamente licenciadas, no caso das vendas directas;

d) Produtores que não tenham o seu efectivo inscrito no Sistema Nacional de Identificação e Registo de Bovinos (SNIRB), excepto nas primeiras instalações.

Artigo 4.º

É revogada a Portaria n.º 70/94, de 9 de Dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 64/95, de 14 de Setembro, 25/98, 2 de Julho, 84/99, de 9 de Dezembro.

Artigo 5.º

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 26 de Março de 2001.

O Secretário Regional de Agricultura e Pescas, *Ricardo Manuel Amaral Rodrigues.*

JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9500-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296282261.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I série	6 700$00	33,42 €
II série	6 700$00	33,42 €
III série	5 200$00	25,94 €
IV série	5 200$00	25,94 €
I e II séries	12 000$00	59,86 €
I, II, III e IV séries	22 400$00	111,73 €
Preço por página	30$00	0,15 €
Preço por linha	160$00	0,80 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 160$00 (0,80 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9500-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é jornaloficial@pg.raa.pt.

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é www.pg.raa.pt/jo.

PREÇO DESTE NÚMERO - 120$00 -0,59 € (IVA incluído)

Composição, Montagem e Impressão
GRÁFICA AÇOREANA